

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 01

Tela: Módulo Básico – Identificação Principal / Identificação Complementar

Dados Operacionais:

Dados Operacionais

Inclusão

Alteração

Exclusão

Dados Operacionais → Marcar com um X o quadro ao qual se refere a **ação** a ser realizada.

Inclusão → quando se refere ao cadastro de um novo estabelecimento. Neste caso o campo CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando se refere a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado. Neste caso o campo CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando se refere a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar. Neste caso o campo CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Identificação Principal:

CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento.

Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

O número CNES de um estabelecimento será obtido somente após a digitação de seus dados com sucesso gerado na sua consistência e envio ao Ministério da Saúde.

ATENÇÃO!

O código gerado do CNES se refere ao estabelecimento (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e não ao profissional.

Todos os profissionais que atuam num mesmo estabelecimento terão o mesmo número CNES, diferente do número individual de cada profissional, que é o CNS – Cadastro Nacional de Saúde.

Um profissional que atue em diversos estabelecimentos terá um número diferente de CNES para cada um destes estabelecimentos.

No cadastramento de um estabelecimento de saúde ou de um profissional em uma operadora de saúde o número requisitado é o CNES – número do estabelecimento.

Tipo de Estabelecimento/ Subtipo de Estabelecimento → Estes campos deverão ser preenchidos conforme os códigos disponíveis nas páginas seguintes, sendo preciso destacar que se trata de campo de preenchimento obrigatório.

⊗ Atenção: Para consultórios médicos, odontológicos ou de outros profissionais de saúde voltados basicamente a realização de consultas e procedimentos de baixa ou média complexidade, deve ser usada a opção Consultório Isolado, para a qual existe a opção de preenchimento pela página do CNES Municipal - http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/cnes/consultorio_isolado/index.html

Demais estabelecimentos devem fazer uso das fichas relacionadas ao tipo de estabelecimento conforme a página inicial do CNES municipal.

01 – Posto de Saúde → Unidade destinada à prestação de assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico.

Uso restrito às unidades públicas.

02 – Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde → Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Podendo ou não oferecer: SADT (Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia) e Pronto atendimento 24 Horas. **Uso restrito às unidades públicas.**

04 – Policlínica → Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. **Pode ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.** **Exige cadastramento como Pessoa Jurídica.** Para atividades de consultas e procedimentos simples usar o tipo 36 – Clínica/ Centro de Especialidade ou o tipo 22 – Consultório Isolado, este último para consultas e também estabelecimentos de pessoas físicas, numa mesma edificação.

05 – Hospital Geral → Hospital destinado à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência. Deve dispor também de SADT (Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia) de média complexidade. Pode ter ou não SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos)

☒ **Atenção:** Os Hospitais Especializados que não se enquadrem nas classificações disponíveis deverão ser cadastrados como Hospital Geral.

07 – Hospital Especializado → Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência e SADT. Podendo ter ou não Alta Complexidade. Geralmente de referência regional, macro regional ou estadual.

Segundo a Portaria nº 706, de 20 de Julho de 2012, os estabelecimentos cadastrados como Hospital Especializado deverão cadastrar obrigatoriamente os serviços especializados próprios ou terceirizados, prestados por este estabelecimento.

☒ **Atenção:** Os Hospitais Especializados que não se enquadrem nas classificações disponíveis deverão ser cadastrados como Hospital Geral.

Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis:

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>	<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>
07.001	Pediatria	07.004	Oncologia
07.002	Cardiologia	07.005	Maternidade
07.003	Ortopedia	07.006	Psiquiatria

15 – Unidade Mista → Unidade de saúde básica destinada à prestação de atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de internação e sob administração única. A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista. Pode dispor de urgência/emergência e SADT básico ou de rotina. Uso restrito às unidades públicas.



20 – Pronto Socorro Geral → Unidade destinada à prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. Pode ter ou não internação. Deve ter as instalações e serviços relacionados à urgência e emergência.

21 – Pronto Socorro Especializado → Unidade destinada à prestação de assistência em uma ou mais especialidades, a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. Deve ter as instalações e serviços relacionados à urgência e emergência.

22 – Consultório Isolado → Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo imóvel, com CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica), **atuando de forma isolada e independente.**

Abrange os consultórios sem equipamentos e/ou procedimentos sofisticados e que reúnem um ou mais médicos e outros profissionais de saúde de nível superior, tais como, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros, que utilizam um conjunto de salas, tais como as clínicas odontológicas, médicas.

Os consultórios que reúnam exclusivamente Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Nutricionistas e Fonoaudiólogos não possuem obrigatoriedade de Licença Sanitária, e desde que voltados para consultas. Caso contenha algum outro profissional, tais como médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, necessitará de Licença Sanitária.

É a opção onde se insere a maior parte dos consultórios médicos e odontológicos onde os profissionais possuem salas destinadas ao seu atendimento, sem a realização de procedimentos de maior complexidade, mas permite cadastrar profissionais em muitas situações, e as opções podem ser identificadas no aplicativo de cadastro, disponível no endereço abaixo:

http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/cnes/consultorio_isolado/index.html

Caso possuam equipamentos ou realizem serviços de maior complexidade normalmente serão considerados como Clínica/ Centro de Especialidade.

REGRAS FUNDAMENTAIS:

- Qualquer estabelecimento para ser considerado como Tipo Consultório Isolado **obrigatoriamente** terá como **Atividade Principal** a **Consulta Ambulatorial**.
- Estabelecimentos que tenham atividade de ensino e pesquisa não poderão ser cadastrados como Consultórios Isolados.
- Os atendimentos nestas unidades deverão ser exclusivamente ambulatoriais, podendo ter **exames** específicos como Raios-X Simples, Ultrassonografia, Endoscopia, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Teste de Holter ou Teste Ergométrico **apenas como caráter complementar da Consulta Ambulatorial**.

PONTOS IMPORTANTES:

- Consultórios Odontológicos em Geral nas áreas básicas ou especialidades, permitindo inclusive a inserção de serviços para as áreas de Dentística, Endodontia, Periodontia, Moldagem/ Manutenção, Cirurgia Oral e Cirurgia Buco-maxilo-facial, inclusive com serviços de Radiologia Simples;
- Consultórios que realizem atendimento psicossocial (Terapia Ocupacional, Psicologia e Psiquiatria);
- Consultórios/ Serviços de profissionais em práticas integrativas (Acupuntura, Fitoterapia, Medicina Chinesa, Homeopatia, Práticas Corpo-Mente, Termalismo e Crenoterapia e Antroposofia).

⊗ Atenção: Estabelecimentos com Raios-X Simples, Ultrassonografia, Endoscopia, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Teste de Holter ou Teste Ergométrico, mas que possuem outros equipamentos, ou aqueles em que a Consulta Ambulatorial não seja a atividade principal não poderão ser cadastrados como Consultórios Isolados.

⊗ Atenção: SALA DE IMUNIZAÇÃO → Estabelecimentos que realizam procedimentos de imunização **não podem ser cadastrados como Consultórios Isolados**.

32 – Unidade Móvel Fluvial → Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.



36 – Clínica/ Centro de Especialidade → **Clínica Especializada destinada à assistência ambulatorial em uma mesma área da assistência.** (Centro Psicossocial/ Centro de Reabilitação, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, etc.). **Exige cadastramento como Pessoa Jurídica.** **Devem obrigatoriamente incluir ao menos um serviço especializado em seu cadastro.**

Verifique o manual da Ficha 08 e a **Tabela de Ocupação (CBO) x Serviço X Classificação**, para identificar o grupo de profissionais de diferentes ocupações exigidos para a aprovação de cada serviço.

Caso não possua uma Pessoa Jurídica ou algum Tipo de Serviço Especializado descrito na Tabela do Ministério da Saúde, possivelmente deverá ser incluído como Consultório Isolado.

É exigido o subtipo para este tipo de estabelecimento, conforme abaixo segue a codificação e a descrição dos mesmos, sendo que no caso dos **Subtipos 36.001 a 36.008** (Centros Especializados em Reabilitação – CER, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO) **se referem a unidades públicas.**

Os demais estabelecimentos, como Clínicas com atividades de maior complexidade devem usar o subtipo 36.009 – Outros.

<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição</u>
36.001	Centro Especializado em Reabilitação (CER)	Estabelecimento de atenção ambulatorial e especializada em reabilitação.
36.002	Centro Especializado em Reabilitação (CER – II)	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por 2 serviços habilitados. Modalidades possíveis: 22.08 (Física), 22.09 (Intelectual), 22.10 (Auditiva) e 22.11 (Visual).
36.003	Centro Especializado em Reabilitação (CER – III)	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por 3 serviços habilitados. Modalidades possíveis: 22.08 (Física), 22.09 (Intelectual), 22.10 (Auditiva) e 22.11 (Visual).
36.004	Centro Especializado em Reabilitação (CER – IV)	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por 4 ou mais serviços habilitados. Modalidades possíveis: 22.08 (Física), 22.09 (Intelectual), 22.10 (Auditiva) e 22.11 (Visual).



<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição</u>
36.005	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Saúde do Trabalhador, que dispõe de serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), além de prestar, à rede de serviços do SUS, suporte técnico-pedagógico e clínico-assistencial para a atenção integral à saúde dos usuários trabalhadores urbanos e rurais, o que compreende: ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação.
36.006	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – I)	O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO I deve ter 3 cadeiras odontológicas.
36.007	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – II)	O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO II deve ter 4 a 6 cadeiras odontológicas.
36.008	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – III)	O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO I deve ter acima de 7 cadeiras odontológicas.
36.009	Outros	-

ATENÇÃO → Regras para os estabelecimentos 36.005 (**Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST**), seguir Portaria MS/SAES nº 1.187, de 27 de Dezembro de 2023, republicada em 04/03/2024.

39 – Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia → Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente. Aqui se encaixam os estabelecimentos que realizam exclusivamente exames ou procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, tais como laboratórios clínicos ou de patologia clínica, clínicas de imagem, fisioterapia, fonoaudiologia, etc..

Para a quase totalidade dos estabelecimentos não se faz necessária a inclusão do Subtipo.

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>
39.003	Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)



40 – Unidade Móvel Terrestre → Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao paciente.

Esta opção pode necessitar da inclusão do preenchimento do Subtipo do Estabelecimento:

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>
40.001	Unidade Móvel Odontológica
40.002	Consultório itinerante

⊗ **Atenção:** O estabelecimento Consultório Itinerante deverá ter incentivos e habilitações federais para sua inclusão no CNES. (PTMS-SAS nº 15, de 08 de janeiro de 2014) e possuir o serviço especializado 167.

42 – Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência → Estabelecimento de Saúde composto por equipe especializada e veículo(s) destinado(s) ao Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

⊗ **Atenção:** Os estabelecimentos de saúde que se enquadram no tipo 42 deverão indicar **obrigatoriamente** uma única dentre as opções de classificação do serviço 103 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências.

Quando indicado o serviço 103 nas classificações 001, 002, 003, 005, 006, 008, 010, 011 e/ou 012 deverá **obrigatoriamente** ser indicada a Base Descentralizada a qual se vincula, visando identificar a toda a conformação da rede assistencial.

⊗ **Atenção:** Quando se trata de unidade pública, esta deverá possuir ainda a **habilitação** junto ao Ministério da Saúde para o serviço.

⊗ **Atenção:** Cada Unidade de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência (viatura) **agregada à equipe de atendimento** à urgência (tripulantes) fará jus a um número de CNES próprio.

⊗ **Atenção:** Viaturas tidas como **Reserva Técnica** não devem receber código de CNES. Devem ser cadastradas somente em substituição de outra viatura desativada de forma definitiva, ou temporária.

⊗ **Atenção:** Nas **renovações de frota** (substituição das viaturas) **não é permitida a criação de um novo número de CNES**, devendo ser utilizado o cadastro já existente, onde serão alterados apenas os dados da viatura.



⊗ **Atenção:** O cadastramento das informações relativas a Viaturas (Placa/Prefixo da Aeronave/Nº identificador da Embarcação na Marinha, Chassi e Base Descentralizada) a qual está vinculado é **obrigatório** a estabelecimentos públicos ou que prestam serviço ao SUS.

⊗ **Atenção:** Poderá ocorrer a **substituição das informações da Viatura em funcionamento** informando a data e o motivo da desativação conforme se segue:

I - Renovação de Frota;

II - Unidade Móvel em manutenção (reserva técnica);

III - Substituição de Unidade Móvel por perda total;

IV - Substituição de Unidade Móvel devido a desfazimento (depreciação de frota).

ESPECIFICIDADES DO SAMU 192

As unidades participantes do SAMU 192 do Governo Federal serão identificados pela marcação dos Incentivos constantes no Anexo III da Portaria MS-SAS nº 288, de 12 de março de 2018, e receberão automaticamente em seu cadastro no SCNES, a marcação da Regra Contratual 71.06 - Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC.

43 – Farmácia → Destinado ao cadastramento das farmácias em geral de todo o país, permitindo o registro de instalações físicas ambulatoriais e a livre informação de mais de um tipo de convênio para os atendimentos prestados: ambulatorial e outros, e sendo entendido como farmácia o estabelecimento que realiza a dispensação de medicamentos em geral.

A seguir vamos destacar os pontos principais para o cadastramento das farmácias:

a) Os estabelecimentos do tipo Farmácia deverão preencher apenas as fichas que se seguem, e que devem ser entregues na unidade do Atendimento ao Cidadão. Para cada ficha estão mencionados os campos de principal atenção, mas todos os campos identificados como obrigatórios deverão ser preenchidos:

01 – Identificação e Licenciamento Sanitário;	01b – Atividades;
02 – Caracterização;	06 – Instalações Físicas;
07 – Serviços de Apoio;	08 – Serviços Especializados;
17 – Rejeitos/ Resíduos;	20 – Dados Pessoais dos Profissionais;
21 – Dados de Vínculo dos Profissionais;	e Recibo de Entrega de fichas do CNES



- b) Ficha 01 – Identificação e Licenciamento Sanitário. Pedimos especial atenção nos seguintes campos:
- Nome Empresarial → informar o nome da empresa em seu cadastro junto a Receita Federal;
 - Nome Fantasia → preencher com o nome com que a empresa é conhecida – no caso das Redes de Farmácias Drogarias é recomendado o uso de alguma identificação complementar como nome da rua, ou do bairro, para diferenciação entre as unidades da empresa;
 - Licença de Funcionamento → informar o tipo de licença (em Campinas sempre a opção Total), o número de identificação do documento, a Data de Expedição da Licença e a Data final de validade.
- c) Ficha 01b → Atividades:
- É **obrigatória** a inclusão como Atividade Principal, a opção 01 – Assistência à Saúde/ 008 - Entrega/ Distribuição de Medicamentos;
 - **Farmácia sem sala de imunização**: deve ser incluída como Atividade Secundária a opção 01 – Assistência à Saúde/ 001 – Não se Aplica;
 - **Farmácia com sala de imunização**: Para as Farmácias que realizam **Imunizações** deverá ser incluída também a opção 01 – Assistência à Saúde/ 017 – Imunização.
- d) Ficha 02 → Caracterização do Estabelecimento:
- Os campos referentes a Atividade de Ensino/ Pesquisa, Fluxo de Clientela, Turnos de Atendimento e Horário de Funcionamento devem ser preenchidos conforme as instruções presentes no manual da Ficha 02;
 - **Farmácia sem sala de imunização**: as Farmácias que não possuem sala de imunização devem preencher a Atividade com o Tipo "NÃO SE APLICA", e o Atendimento Prestado com o Atendimento "OUTROS";
 - **Farmácia com sala de imunização**: as Farmácias que possuem sala de imunização devem preencher a Atividade com o Tipo "AMBULATORIAL" e Nível de Atenção "MÉDIA COMPLEXIDADE", e o Atendimento Prestado com o Atendimento "OUTROS".
- e) Ficha 06 – Instalações Físicas:
- Caso possua a Farmácia deverá informar no Tipo “Ambulatório” a quantidade de Salas de Nebulização e/ ou Curativo;
 - **Farmácia com sala de imunização**: as Farmácias que possuem sala(s) de imunização devem informar o número destas salas no Tipo “Ambulatório” com a quantidade de salas de imunização.



f) Ficha 07 – Serviços de Apoio:

- Nesta ficha deverá ser marcada a existência de Serviços de Apoio, com as opções Farmácia (Própria) e caso possua, a Central de Esterilização de Materiais (se feita no local a opção Próprio, e se feita fora do estabelecimento a opção Terceirizado).

g) Ficha 08 – Serviços Especializados:

- **Farmácia sem sala de imunização**: não deve anotar nenhum Serviço/ Classificação;
- **Farmácia com sala de imunização**: as Farmácias que realizam Imunizações (Vacinação) devem ter incluído o Serviço 174 – Imunização, na Classificação 001- Indivíduos em Geral (desde que devidamente autorizadas pela Vigilância em Saúde);
- Farmácia de Dispensação de Medicamentos Excepcionais/ Alto Custo (estaduais) devem incluir o Serviço 125 – Serviço de Farmácia, na Classificação 001 – Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- Farmácia integrante/ credenciada do Programa Farmácia Popular deve incluir o Serviço 125 – Serviço de Farmácia, na Classificação 002 – Farmácia Popular;
- Farmácia com Manipulação Homeopática deve incluir o Serviço 125 – Serviço de Farmácia, na Classificação 003 – Farmácia com Manipulação Homeopática;
- Farmácia com Dispensação de Medicamentos Estratégicos deve incluir o Serviço 125 – Serviço de Farmácia, na Classificação 004 – Dispensação de Medicamentos Estratégicos (Farmácia do SUS que disponibiliza medicamentos para pessoas acometidas por tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de chagas, cólera, esquistossomose, leishmaniose, filariose, meningite, oncocercose, peste, tracoma, micoses sistêmicas e outras doenças decorrentes e perpetuadoras da pobreza. São garantidos, ainda, medicamentos para influenza, doenças hematológicas, tabagismo e deficiências nutricionais, além de vacinas, soros e imunoglobulinas);
- Farmácia com Dispensação de Medicamentos Básicos deve ter o Serviço 125 – Serviço de Farmácia com a Classificação 005 – Dispensação de Medicamentos Básicos (Farmácia do SUS que disponibiliza os medicamentos básicos da Assistência Farmacêutica);



- Farmácia Hospitalar deve ter o Serviço 125 – Serviço de Farmácia com a Classificação 006 – Farmácia Hospitalar (unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, dirigida exclusivamente por farmacêutico, compondo a estrutura organizacional do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente);

- Farmácia Viva deve ter o Serviço 125 – Serviço de Farmácia com a Classificação 007 – Farmácia Viva (Farmácia do SUS que deverá realizar todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos).

h) Ficha 17 – Rejeitos e Resíduos:

- Utilizar as orientações de preenchimento da Ficha 17;

i) Fichas 20 e 21 – Dados de Profissionais e de Vínculo com o Estabelecimento:

- Utilizar as orientações de preenchimento das Fichas 20 e 21 e é necessário o cadastro mínimo do Farmacêutico responsável, e o ideal dos demais farmacêuticos.

OBSERVAÇÃO: A indicação do Serviço Especializado 125 - Serviço de Farmácia se aplica apenas a estabelecimentos de saúde onde é realizada dispensação de medicamentos básicos/ essenciais (Programa Farmácia Popular) ou medicamentos excepcionais/ alto custo (Farmácia de Alto Custo).

50 – Unidade de Vigilância em Saúde → É o estabelecimento isolado que realiza trabalho de campo a partir de casos notificados e seus contatos, tendo como objetivos identificar fontes e modo de transmissão; grupos expostos a maior risco; fatores determinantes; confirmar o diagnóstico e determinar as principais características epidemiológicas, orientando medidas de prevenção e controle a fim de impedir a ocorrência de novos eventos e/ou o estabelecimento de saúde isolado responsável pela execução de um conjunto de ações, capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. **Uso restrito aos estabelecimentos públicos.** Pode necessitar a inclusão do Subtipo:



<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>	<u>Descrição</u>
50.001	Unidade de Vigilância de Zoonoses	Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) é a estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde, responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância, prevenção e controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, podendo estar organizada de forma municipal, regional e/ou estadual. (Portaria MS/SAS nº 758, de 26/08/2014).

60 – Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde → (Alterada pela Portaria MS-SAS nº 186, de 02 de Março de 2016).

Entende-se por Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou sócios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.

Quando houver atendimento ambulatorial e/ou hospitalar no estabelecimento, utilizar o Tipo de Estabelecimento mais adequado entre os demais.

61 – Centro de Parto Normal Isolado → Unidade intra-hospitalar ou isolada, especializada no atendimento da mulher no período gravídico-puerperal, conforme especificações da Portaria MS 985/99.

62 – Hospital-Dia Isolado → Unidades especializadas no atendimento de curta duração com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação.

64 – Central de Regulação de Serviços de Saúde → A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários com as seguintes ações:

- I - regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;
- II - controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados;
- III - padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e



IV - o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados.

A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual.

Para maiores informações deverá ser consultada a Portaria MS/GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008.

68 – Central de Gestão em Saúde → (Alterado pela Portaria MS-SAS nº 168, de 02 de Março de 2016, antigamente tipificado como Secretaria de Saúde). Estabelecimento que desenvolve atividades de cunho administrativo ou técnico-administrativo que englobam o planejamento e a administração de sistemas de planos de saúde, a regulação assistencial, do acesso e de sistemas de saúde e a sua logística de insumos.

Engloba sedes de unidades públicas (Secretarias de Saúde, Distritos, Consórcios) e também as sedes de Operadoras de Saúde.

⊗ **Atenção:** Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis os subtipos, conforme lista que se segue:

<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição de Estabelecimento</u>
68.001	Secretaria de Estado da Saúde - SES	Estabelecimento integrante da estrutura do poder executivo estadual que tem por finalidade realizar a formulação, implementação, planejamento e administração das políticas, sistemas e práticas de saúde, bem como direção do Sistema Único de Saúde (SUS) nesta esfera.
68.002	Regional de Saúde	Estabelecimento integrante da estrutura do poder executivo estadual que atua de forma complementar a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde no âmbito de uma região adscrita de seu território.
68.003	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Estabelecimento integrante da estrutura do poder executivo municipal que tem por finalidade realizar a formulação, implementação, planejamento e administração das políticas, sistemas e práticas de saúde, bem como direção do Sistema Único de Saúde (SUS) nesta esfera.



<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição de Estabelecimento</u>
68.004	Distrito Sanitário	Estabelecimento integrante da estrutura do poder executivo municipal que atua de forma complementar à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de uma adscrição específica de seu território.
68.005	Sede de Operadora de Plano de Saúde	Estabelecimento de cunho administrativo onde é sediada operadora de plano de assistência à saúde, nos termos da Lei nº 9.658, de 03 de junho de 1998, ou instituição que administre plano de saúde de caráter público como os fundos, institutos e fundações de saúde dos servidores públicos.
68.006	Sede de Consórcio Público na Área de Saúde	Estabelecimento de cunho administrativo onde é sediada associação pública ou pessoa jurídica de direito privado que se configure como consórcio público na área de saúde, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

69 – Centro de Atenção Hemoterápica e/ou Hematológica → Estabelecimento que realiza o ciclo do sangue, desde a captação do doador, processamento, testes sorológicos, testes imuno-hematológicos, distribuição e transfusão de sangue de maneira total ou parcial.

⊗ **Atenção:** Esta opção **exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento**, sendo disponíveis os subtipos abaixo:

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>	<u>Observação</u>
69.001	Hemoterapia/ Hematologia – Coordenador	Restrito às unidades públicas
69.002	Hemoterapia/ Hematologia – Regional	Restrito às unidades públicas
69.003	Hemoterapia/ Hematologia – Núcleo	Restrito às unidades públicas
69.004	Unidade de Coleta e Transfusão – UCT	-
69.005	Unidade de Coleta – UC	-
69.006	Central de Triagem Laboratorial de Doadores – CTLD	-
69.007	Agência Transfusional - AT	-



70 – Centro de Atenção Psicossocial → São unidades de saúde locais/ regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de 4 horas, por equipe multiprofissional, constituindo-se também em porta de entrada da rede de serviços para as ações relativas à saúde mental.

Restrito às unidades públicas.

Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, como segue:

<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição</u>
70.001	CAPS I	Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.
70.002	CAPS II	Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
70.003	CAPS III	Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.
70.004	CAPS Infanto/ Juvenil (CAPSi)	Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
70.005	CAPS Álcool e Drogas (CAPSad)	Atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades com pelo menos 70 mil habitantes.
70.006	CAPS Álcool e Drogas III - Municipal	Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades com pelo menos 150 mil habitantes.
70.007	CAPS Álcool e Drogas III - Regional	Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende regiões com pelo menos 150 mil habitantes.
70.008	CAPS Álcool e Drogas IV (CAPS AD IV)	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas que tem como atividade principal atender pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (dependência de substâncias psicoativas). – Seguir determinações da Portaria MS-SAS nº 544, de 07/05/2018), em especial quanto a habilitação 06.37 e os procedimentos cuja produção será informada.



71 – CASF (Centro de Apoio a Saúde da Família) → Estabelecimento de saúde de esfera administrativa pública com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica. Restrito às unidades públicas.

NOTA: É permitido apenas aos estabelecimentos de Saúde do tipo 01 – Posto de Saúde, 02 – Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 – Unidade Mista, 32 – Unidade Móvel Fluvial e 40 – Unidade Móvel Terrestre (subtipo 40.01)

72 – Unidade de Atenção a Saúde Indígena → Destinadas a atenção a saúde em comunidades indígenas. Não se aplica a cidade de Campinas. **Restrito às unidades públicas.**

Quando existente pode se apresentar nos subtipos apresentados a seguir:

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>
72.001	Casa de Saúde Indígena (CASAI)
72.002	Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI)
72.003	Polo Base Tipo I – Sede
72.004	Polo Base Tipo II – Sede
72.005	Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) – Sede

73 – Pronto Atendimento → Estabelecimento autônomo **não-hospitalar** e que **possui apenas leitos de observação** em sua instalação física, **não se admitindo leitos de internação**. Caracteriza-se em estabelecimento autônomo, não pertencente a um hospital, mesmo que esteja em área contigua. Trata-se de estabelecimento independente destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável.

⊗ Atenção: Para este tipo de estabelecimento deverá ser também definido o Subtipo, conforme as opções que se seguem:



<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição</u>
73.001	Pronto Atendimento Geral	Estabelecimento autônomo não hospitalar, que possui apenas leitos de observação, não se admitindo leitos de internação e caracteriza-se pela prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.
73.002	Pronto Atendimento Especializado	Estabelecimento autônomo não-hospitalar que possui apenas leitos de observação, não se admitindo leitos de internação e caracteriza-se pela prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.
73.003	UPA	Unidade de Pronto Atendimento que se enquadra na Política Nacional de Atenção às Urgências e que atende as diretrizes de implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, de acordo com a legislação em vigor ou a que vier substituí-la. Não pode ser informado por estabelecimentos privados ou informar atendimentos não SUS.

As UPAs devem atender as determinações da Portaria MS-GM nº 10, de 03/01/2017.

⊗ Atenção: O estabelecimento do tipo 73 deve informar pelo menos 1 instalação do tipo 41 (Sala de Atendimento a Paciente Crítico/ Sala de Estabilização - instalação física em estabelecimento de saúde que funciona como local de assistência imediata e qualificada para a estabilização de pacientes críticos e graves, em caráter temporário para, se necessário, posterior encaminhamento a outros pontos de maior densidade tecnológica da rede de atenção a saúde) e uma do tipo 42 (Sala de Acolhimento com Classificação de Risco), devendo informar ainda o serviço 140 - Serviço de Urgência e Emergência, com a Classificação 004 - Estabilização de Paciente Crítico/ Grave.

⊗ Atenção: Para que seja aceita a unidade como UPA, ela deverá atender as regras do Ministério da Saúde identificadas a seguir:

Sala de Atendimento a paciente crítico/ grave → é exigida a inclusão nas instalações de todas as unidades com o Serviço 140 – Serviço de Urgência e Emergência;

Sala de Acolhimento com classificação de risco → é exigida em todas as unidades com os subtipos UPA I (73.001), UPA II (73.002) e UPA III (73.003).



Segue o quadro de exigências mínimas relacionadas a população, profissionais e leitos de cada unidade conforme as determinações do Ministério da Saúde:

UPA 24 Horas	População da Área de Abrangência da UPA	Área Física Mínima	Número de Atendimentos Médicos em 24 hs.	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação	Número Mínimo de Leitos na Sala de Urgência
Porte I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m ²	Até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos	2 leitos
Porte II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m ²	Até 300 pacientes	4 médicos	11 leitos	3 leitos
Porte III	201.000 a 300.000 habitantes	1.300 m ²		6 médicos	15 leitos	4 leitos

* A definição dos portes da UPA 24h, prevista no quadro acima, poderá variar de acordo com a realidade local regional, levando-se em conta a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções, como, por exemplo, o aumento de demanda por doenças respiratórias verificado na clínica pediátrica e na clínica de adultos/ idosos durante o inverno, entre outras.

74 – Polo Academia de Saúde → Caracteriza-se como espaço físico destinado à orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida saudáveis.

Os polos de programas preexistentes ao Programa Academia da Saúde devem caracterizar-se como espaços de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) ou ampliado(s) para o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer e de modos de vida saudáveis, em articulação com a UBS do território, não podendo possuir nenhum tipo de barreira física que o delimite espacialmente ou intimide o acesso das pessoas ao local.

(Verificar detalhamento do Programa através da Portaria MS-GM nº 1.707, de 23/09/2016).

☒ **Atenção:** Os estabelecimentos deste tipo são exclusivamente da Esfera Pública.

☒ **Atenção:** Os Polos de Academia de Saúde ou estabelecimentos de Atenção Básica com Estrutura de Academia da Saúde deverão informar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado 159 – Atenção Básica e a Classificação 003 – Academia da Saúde.

75 – Telessaúde → Estabelecimento autônomo que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar assistência e educação em saúde através de distâncias geográficas e temporais.

☒ **Atenção:** Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, com as opções que se seguem:

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>	<u>Descrição</u>
75.001	Núcleo de Telessaúde	O Núcleo de Telessaúde é um tipo de estabelecimento, e segue as regras gerais de cadastramento do CNES, destacando-se aqui as suas particularidades: São estabelecimentos estruturados para fornecer atendimento as demandas de Telessaúde de um determinado segmento, com instalações físicas e profissionais com a atribuição de programar as ações e ser a retaguarda que apoia os Pontos de Telessaúde, ou os estabelecimentos que possuam serviços de Telessaúde, como os apresentados adiante. É o estabelecimento que fornece uma ou mais modalidades de serviços de telessaúde.
75.002	Ponto de Telessaúde	Os Pontos de Telessaúde são estabelecimentos em que as ações do atendimento em Telessaúde são realizadas, ocasionalmente sendo também um fornecedor de demandas para a população ou para outros estabelecimentos de saúde que possuam alguma instalação voltada às diversas ações de Telessaúde apresentadas adiante. É o estabelecimento que demanda uma ou mais modalidades de serviços de telessaúde e, eventualmente pode também ser fornecedor do serviço.

Caso o serviço de telessaúde seja realizado em estabelecimentos de saúde que já possuam código de CNES, não deverá ser gerado novo código para essa unidade.

A maioria dos estabelecimentos possui entre os serviços que realiza uma ou mais modalidades de ações da Telessaúde, que serão explanadas adiante, sendo importante esclarecer que um estabelecimento já existente e que realize serviços e atendimento através de Telessaúde, mantém seu tipo de estabelecimento, apenas com a inclusão dos devidos Serviço e Classificação, respeitando as exigências de Ocupação (CBO) de cada opção selecionada, além de definir se o estabelecimento é o executor (Próprio) ou se realiza com apoio de outro estabelecimento (Terceiro), e neste caso deverá ser apresentado número do CNES deste outro estabelecimento.



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE DADOS NO CNES PARA A TELESSAÚDE:

Módulo Básico do CNES → Ficha 01 - Identificação

→ Tipo de Estabelecimento → deve ser preenchido com a opção “75 – Telessaúde”.

→ Subtipo de Estabelecimento → deve ser preenchido com a opção “75.1 – Núcleo de Telessaúde” ou 75.2 – “Ponto de Telessaúde”.

→ Abrangência de Atuação → campo novo incluído nesta ficha, deve ser preenchido sempre **que o estabelecimento realize um ou mais serviços e classificações próprios na Telessaúde**, conforme uma das opções abaixo, **mesmo não se tratando do Tipo de Estabelecimento 75**, em qualquer dos seus subtipos:

001 - ESTADUAL	002 - REGIONAL	003 - MUNICIPAL
004 - DISTRITAL	005 - INTERMUNICIPAL	006 – INTERESTADUAL

No caso de Campinas, até o momento, a única opção é 03 – MUNICIPAL.

Módulo Básico do CNES → Ficha 01b - Atividades

Subtipo de Estabelecimento	Atividade Principal	Atividades Secundárias
Núcleo de Telessaúde	Assistência à Saúde → Telessaúde	Assistência à Saúde → Consulta Ambulatorial Assistência à Saúde → Apoio Diagnóstico Gestão da Saúde → todo grupo
Ponto de Telessaúde	Assistência à Saúde → Telessaúde	Gestão da Saúde → Regulação Assistencial Assistência à Saúde → Consulta Ambulatorial Assistência à Saúde → Apoio Diagnóstico

Módulo Conjunto do CNES → Ficha 06 – Instalações físicas - É obrigatório que haja, ao menos, uma unidade de uma destas instalações:

01 – Ambulatório / 50 – Sala de Telessaúde	01 – Ambulatório / 51 – Sala de Apoio ao Telediagnóstico.
--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------



Módulo Conjunto do CNES → Ficha 08 – Serviços Especializados

Nessa aba deve ser informado o serviço 160 - TELESSAÚDE e ao menos uma das classificações atreladas ao mesmo:

Cód. Serv.	Descrição do Serviço	Cód. Class.	Descrição da Classificação	Grupo	CBO	Ocupação
160	Telessaúde	001	Teleconsultoria Assíncrona	1	2251**	Médicos Clínicos (qualquer especialidade)
		002	Teleconsultoria Síncrona	2	2252**	Médicos em Especialidades Cirúrgicas (qualquer especialidade)
		003	Telerregulação	3	2253**	Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica (qualquer especialidade)
		004	Telediagnóstico	4	2232**	Cirurgião-Dentista (qualquer especialidade)
		005	Tele-educação	5	2234**	Farmacêutico (qualquer especialidade)
		006	Teleconsulta	6	2516**	Assistente Social (qualquer especialidade)
		007	Telemonitoramento	7	2235**	Enfermeiro (qualquer especialidade)
		008	Teleorientação	8	2236**	Fisioterapia e afins (qualquer especialidade)
		009	Teleinterconsulta	9	2237**	Nutricionista (qualquer especialidade)
		010	Teletriagem	10	2238**	Fonoaudiólogo (qualquer especialidade)
		011	Segunda Opinião Formativa	11	2515**	Psicólogos e Psicanalistas (qualquer especialidade)
						12

Os mesmos grupos de Ocupações são aprovados para as diversas classificações de Telessaúde.

SERVIÇO E CLASSIFICAÇÃO

Relação de profissionais pertencentes aos grupos da tabela anterior.

Serviço pode ser próprio da unidade ou fornecido por terceiro, que deve ter seu CNES identificado.

Serviço Telessaúde/ Classificação – Título	Descrição
160/001 – Teleconsultoria Síncrona	Consulta registrada e realizada entre profissionais de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, realizada com interação dos participantes simultaneamente, seja por telefone, videoconferência, ferramenta de conversa instantânea, entre outros.
160/002 – Teleconsultoria Assíncrona	Consulta registrada e realizada entre profissionais de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, realizada por meio de comunicações enviadas e recebidas em momentos diferentes, como em correio eletrônico ou troca de mensagens por aplicativos.
160/003 – Segunda Opinião Formativa	Resposta sistematizada, elaborada a partir de perguntas originadas de uma demanda específica, construída com base em revisão bibliográfica, nas melhores evidências científicas e clínicas e selecionadas a partir de critérios de relevância e pertinência em relação às diretrizes do SUS.
160/004 – Telediagnóstico	Serviço que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para realizar apoio remoto ao diagnóstico.
160/005 – Tele-educação	Atividade educacional na forma de cursos, aulas, palestras, seminários, fóruns de discussão e reuniões de matriciamento, remotos, síncronos, assíncronos ou híbridos, ministrados por meio da utilização das tecnologias de informação e comunicação, no âmbito da saúde digital.
160/006 – Teleconsulta	Consulta remota, com o fim de troca de informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissional de saúde e paciente, com possibilidade de prescrição e emissão de atestados, devendo ser observadas as resoluções vigentes de cada conselho de classe profissional em exercício.



Serviço Telessaúde/ Classificação – Título	Descrição
160/007 – Telemonitoramento	Interação remota, realizada sob orientação e supervisão de profissional de saúde envolvido no cuidado ao paciente para monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde.
160/008 – Teleorientação	A teleorientação é uma modalidade de assistência à saúde que permite a comunicação à distância entre profissionais de saúde e pacientes, utilizando tecnologias de informação e comunicação. Em resumo, ela consiste em oferecer orientações médicas aos pacientes por meio dessas tecnologias. Diferentemente da teleconsulta, que envolve questões complexas como diagnósticos, a teleorientação engloba apenas orientações, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento e monitoramento de condições de saúde. Ela pode ser utilizada para triagem inicial, orientações pré e pós-operatórias e suporte à saúde mental.
160/009 – Teleinterconsulta	Interação remota para a troca de informações clínicas, laboratoriais, de imagens e opiniões entre profissionais de saúde, com a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, facilitando a atuação interprofissional.
160/010 – Teletriagem	Interação remota entre profissional de saúde e paciente, para determinação da prioridade do atendimento ou do tipo de atendimento necessário, com base na gravidade do seu estado.
160/011 – Telerregulação	Atividades de organização, controle, gerenciamento e priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, atua de forma articulada com as ações de telessaúde por meio das TIC e contribuem para o aumento da resolubilidade, com vistas a redução dos tempos e filas de espera.

Módulo Conjunto do CNES → Ficha 14 b – Equipamentos de Telessaúde

Devem ser informados os equipamentos existentes no Estabelecimento de Telessaúde:

TIPO	EQUIPAMENTO
EQUIPAMENTOS DE TELESSAUDE	01 - CAMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL
	02 - CARRINHO DE TELEMEDICINA DE VIDEOCONFERENCIA
	03 – CONDENSADOR (Tipo do Microfone)
	04 - DERMATOSCOPIO
	05 - DETECTOR FETAL PORTATIL
	06 - KIT DERMATOSCOPIA
	07 - KIT MEDICO DE DIAGNOSTICO AUDIOLOGICO TAB
	08 - MESA DIGITALIZADORA
	09 - MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIFUNCIONAL PORTATIL DE TELESSAUDE DE GRAU MEDICO
	10 - RETINOGRAFO PORTATIL
	11 - ULTRASSOM PORTATIL

76 – Central de Regulação Médica de Urgências → Define-se Central de Regulação Médica de Urgências o estabelecimento de saúde onde funcionam os serviços de regulação capazes de classificar e priorizar as necessidades de urgência, além de ordenar o fluxo das referências e contrarreferências pré-hospitalares e hospitalares de urgência. Incluem-se as Centrais do SAMU 192, Centrais de Operações do Corpo de Bombeiros e de serviços privados de transporte entre unidades.

Conceitos importantes para o entendimento das informações:

Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência: atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar: estabelecimento de saúde composto por equipe especializada e veículo (s) destinado(s) ao Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

Base Descentralizada: infraestrutura vinculada a uma Central de Regulação das Urgências que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos de Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades móveis.

⊗ **Atenção:** Exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento:

<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Unidade Móvel</u>
76.01	Estadual	Centro de Regulação de Urgências (CRU) com Gestão Estadual e abrangência de atendimento reunindo diversos municípios que não tem CRU dentro do estado.
76.02	Regional	Centro de Regulação de Urgências (CRU) com Gestão Municipal e abrangência de atendimento para mais de um município, em conformação regional.
76.03	Municipal	Centro de Regulação de Urgências (CRU) com Gestão Municipal e abrangência de atendimento apenas para o próprio município.

⊗ **Atenção:** Os estabelecimentos que se enquadram no tipo 76 deverão indicar **obrigatoriamente** o Serviço 104 – Regulação Assistencial de Serviços de Saúde, com a Classificação 003 – Central de Regulação de Urgências.

O elenco de profissionais definidos para a realização deste Serviço está na Tabela de Serviços x Classificação x CBO (Ocupação), conforme apresentado como se segue:

Serviço	Classificação	CBO / Ocupação ²
104 – Regulação Assistencial dos Serviços de Saúde	003 – Regulação das Urgências	2251-** - Médicos Clínicos ¹ ou
		2253-** - Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica ¹
		4222-05 – Telefonista
		4222-20 – Operador de Rádio-chamada
¹ - Podem ser utilizados profissionais com qualquer ocupação desta família de CBO.		

Nota: Profissionais de outras ocupações da área da saúde podem ser inclusos a este elenco mínimo, realizando matriciamento aos atendimentos realizados nas ambulâncias reguladas pela CRU – Central de Regulação de Urgências, entre outras atividades.

⊗ **Atenção:** Os estabelecimentos que se enquadram no tipo 76 devem preencher as informações relativas às Bases Descentralizadas, usadas como base operacional para as Unidades de Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência, visando identificar a toda conformação da rede assistencial.

O cadastramento das Bases Descentralizadas será de responsabilidade da Central de Regulação de Urgências a qual estão vinculadas, e obrigatório a estabelecimentos públicos ou prestadores do SUS.

Caso a Central de Regulação de Urgências também seja utilizada como base operacional de unidades móveis, esta deverá ser cadastrada no módulo Bases Descentralizadas, visando permitir a vinculação das unidades móveis aquele endereço.

⊗ **Incentivos:** Para recebimento da produção devem ser cadastrados na área de Incentivos aqueles relacionados a Central de Regulação de Urgências:

Incentivo	Conceito	Responsável
82.45 – Central de Regulação de Urgências SAMU 192	Incentivo financeiro com valor fixo, repassado fundo a fundo para custeio das ações realizadas pela Central de Regulação de Urgências do SAMU 192. A produção deverá ser registrada, porém não gera crédito.	Centralizada (Federal)
82.51 – Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Qualificada	Incentivo financeiro com valor fixo, repassado fundo a fundo para qualificação das ações realizadas pela Central de Regulação de Urgências e Unidades Móveis de Atendimento Pré-Hospitalar do SAMU 192 submetidas e aprovadas em processo de qualificação pelo Ministério da Saúde.	Centralizada (Federal)

77 – Serviço de Atenção Domiciliar Isolado (Home Care) → Entende-se por Serviço de Atenção Domiciliar Isolado (**Home Care**) o estabelecimento de saúde responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar em conformidade com a RDC/ ANVISA nº 11, de 26 de Janeiro de 2006. **Estes estabelecimentos são exclusivos da esfera privada**, com Natureza Jurídica 02, 03, 04 e 05.



78 – Unidade de Atenção em Regime Residencial → Entende-se por Unidade de Atenção em Regime Residencial, o estabelecimento de saúde que presta serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório, incluída a Residência Terapêutica, voltado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, portanto, inclusos na esfera pública.

Através da Portaria nº 856, de 22 de agosto de 2012 estão disponíveis as informações complementares sobre este tipo de estabelecimento, bem como as informações referentes a incentivos e Serviço/Classificação a serem utilizados.

79 – Oficina Ortopédica → A Oficina Ortopédica promove o acesso a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção - OPM, além de confecção de adaptações, ajustes e pequenos consertos.

A Oficina Ortopédica Fixa possui todos os equipamentos necessários a uma oficina ortopédica, capacitada a trabalhar com termoplásticos de alta e baixa temperatura, laminação, com metais e sapataria, e capaz de confeccionar todos os tipos de órteses e próteses (de membros superiores e inferiores, estáticas/rígidas, articuladas e dinâmicas), coletes, palmilhas e calçados adaptados (ortopédicos e para pés neuropáticos) e adaptações para atividades laborais e/ou de vida diária; além de realizar adequações posturais em cadeiras de rodas, ajustes e manutenção nas OPM e adaptações.

Nota 01: A oficina ortopédica será considerada um estabelecimento de saúde quando funcionar isoladamente de um CER (Centro Especializado para a Reabilitação) e tiver CNES próprio.

Nota 02: A oficina ortopédica será considerada um serviço quando fizer parte de um CER (Centro Especializado para a Reabilitação).

80 – Laboratório de Saúde Pública → Se refere ao cadastramento dos laboratórios de saúde pública existentes no país, conforme Portaria Conjunta nº 01, de 6 de setembro de 2013.

É **restrito às unidades públicas** e deverá ser cadastrado conforme os subtipos que se seguem:

<u>Código</u>	<u>Subtipo de Estabelecimento</u>
80.001	Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) (antigo tipo 67)
80.002	Laboratório Federal
80.003	Laboratório Estadual



80.004	Laboratório Municipal
--------	-----------------------

⊗ **Atenção:** Estes estabelecimentos deverão possuir o serviço 166 – Serviço de Análise Laboratorial de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária.

⊗ **Atenção:** Estes estabelecimentos deverão ser habilitados nas Redes Nacionais de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, sendo os dois primeiros por ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde, e por meio de ato específico da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

⊗ **Atenção:** Os seguintes serviços e suas classificações continuam disponíveis para estes estabelecimentos: 145 – Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico e 007 – Exame de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, devendo seguir o quantitativo mínimo de profissionais para a realização dos serviços elencados, conforme a Portaria MS/SAS nº 154, de 18 de março de 2008.

81 – Central de Regulação do Acesso → Unidade encarregada da regulação do acesso aos serviços de saúde, conforme as definições de subtipo abaixo e restrita a unidades públicas. (Conforme Portaria MS-SAS nº 1.268, de 14/11/2013).

<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição</u>
81.001	Ambulatorial	Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal.
81.002	Internação Hospitalar	Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal.
81.003	Ambulatorial e de Internação Hospitalar	Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e pela regulação das internações hospitalares, nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal.



<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>	<u>Descrição</u>
81.004	Alta Complexidade e Ambulatorial	Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS.
81.005	Alta Complexidade e Internação Hospitalar	Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS e pela regulação das internações hospitalares, nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal.
81.006	Alta Complexidade, Ambulatorial e Internação Hospitalar	Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS e pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal.

82 – Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos Estadual → Unidade encarregada da notificação, captação e distribuição de órgãos para transplante.

Estes estabelecimentos necessitam a informação do Subtipo do Estabelecimento, conforme as opções apresentadas a seguir:

<u>Código</u>	<u>Subtipo</u>
82.001	Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - Sede
82.002	Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - Regional
82.003	Organização de procura de órgãos e tecidos

⊗ Atenção: Para os estabelecimentos do tipo 82 é obrigatório o preenchimento do campo "Gerente/Administrador".



83 – Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde → Estabelecimentos que desenvolvem atividades de Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado, cujas ações e serviços de saúde são de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas, promoção da alimentação saudável ou educação em saúde.

Para maiores informações deve ser observada a Portaria MS-SAS nº 1.482, de 25/10/2016. S

São consideradas elegíveis ao cadastramento no CNES as **entidades de promoção à saúde e as comunidades terapêuticas**. Os estabelecimentos enquadrados neste tipo deverão obedecer as seguintes regras:

I – Atividades de Ensino e Pesquisa: 04 – Unidade sem atividade de Ensino;

II – Atividade: Tipo: Não se Aplica;

Nível de Atenção: Não se Aplica;

Gestão: Estadual ou Municipal;

III – Atendimento Prestado: Atendimento: Outros.

84 – Central de Abastecimento → Entende-se por Central de Abastecimento, o tipo de estabelecimento referente a unidades que apresentam como atividade principal Logística de Insumos, dentre os quais compreende-se o recebimento, armazenamento e distribuição, sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.

Este tipo de estabelecimento segue as determinações da Portaria MS-SAS nº 1.883, de 04/11/2018.

Os estabelecimentos de saúde conhecidos como Central de Rede de Frio (CRF) deverão enquadrar-se no tipo de estabelecimento supracitado.

No estabelecimento Central de Abastecimento, a informação do campo **Abrangência de Atuação**, que possibilitará a identificação das instâncias dos estabelecimentos CRF, a seguir discriminadas:

I. **Central Estadual de Rede de Frio (CERF)**: Unidades de armazenamento e distribuição de imunobiológicos, organizadas na instância estadual, sob responsabilidade técnico-administrativa das coordenações estaduais de imunizações das Secretarias Estaduais de Saúde.



II. Central Regional de Rede de Frio (CRRF): Unidades de armazenamento e distribuição de imunobiológicos, organizadas na instância regional, sob responsabilidade técnico-administrativa das Coordenações Estaduais de Imunizações das Secretarias Estaduais de Saúde.

III. Central Municipal de Rede de Frio (CMRF): Unidades com atribuições de planejamento integrado e de armazenamento de imunobiológicos, organizadas na instância municipal, recebidos da instância estadual/regional para utilização na sala de imunização.

Devem possuir o Serviço 173 – Logística de Imunobiológicos:

Código Serviço	Descrição do Serviço	Código Classificação	Descrição da Classificação	CBO
173	Logística de Imunobiológicos	001	Recebimento e Inspeção	*
		002	Armazenamento e Controle **	*
		003	Distribuição	*
		004	Transporte	*

Nota: * Será permitida a indicação de qualquer profissional de nível superior ou técnico.

Atenção: ** Para a Central de Abastecimento é requisito mínimo a Sala de Armazenagem e Controle.

Instalações Físicas da Central de Abastecimento:

Tipo	Subtipo	Instalação
Infraestrutura	Armazenagem e Distribuição	Sala de Recepção e Inspeção
		Sala de Distribuição
		Sala para Armazenagem e Controle
		Almoxarifado
	Infraestrutura Predial	Sala para Equipamento de Geração de Energia Elétrica Alternativa
		Casa de Bombas/ Máquinas

Relação de Equipamentos da Central de Abastecimento:

Ar Condicionado

Freezer Científico

Grupo Gerador de 1.500 KVA (mínimo)

Veículo Utilitário (Tipo Furgão)

Refrigerador

Câmara para Conservação de Imunobiológicos

Grupo Gerador (acima de 300 KVA)

Grupo Gerador (8 a 100 KVA)

Grupo Gerador (101 a 300 KVA)

Grupo Gerador Portátil (até 7KVA)

Caminhão Baú Refrigerado

Empilhadeira Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno / Termolábeis

Condensador

Embarcação para Transporte com Motor de Popa (até 12 pessoas)

Câmara Frigorífica

Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel)

85 – Centro de Imunização → Entende-se por Centro de Imunização os estabelecimentos de saúde que apresentam como atividade principal a Imunização, e segue as determinações da Portaria MS-SAS nº 1.883, de 04/11/2018.

Estes estabelecimentos deverão possuir o Serviço 174 – Imunização, em pelo menos uma das Classificações que se seguem:

Código de Serviço	Descrição do Serviço	Código de Classificação	Descrição da Classificação	CBO
174	Imunização	001	Indivíduos em Geral	*
		002	Grupos Especiais	*

Nota: * Será permitida a indicação de qualquer profissional de nível superior ou técnico.

Atenção: ** Os estabelecimentos denominados Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) enquadram-se como tipo de estabelecimento 85 – Centro de Imunização, natureza jurídica pública, realizar



Serviço Especializado 174 – Imunização, classificação 002 - Grupos Especiais, bem como a indicar as instalações físicas e equipamentos.

ATENÇÃO: Caso o serviço especializado supracitado seja realizado em estabelecimentos saúde que já possuam código de CNES, não deverá ser gerado novo código, mantém-se apenas o cadastro do serviço especializado.

Os estabelecimentos de saúde que realizam o serviço especializado 174 – Imunização, classificação 002 – Grupos Especiais deverão dispor de instalações físicas com áreas compatíveis ao desenvolvimento das atividades a seguir relacionadas:

1. Proporcionar recepção e atendimento humanizado dos usuários do SUS;
2. Promover qualificação continuada da equipe lotada nos serviços;
3. Realizar registro nominal individualizado das doses aplicadas de imunobiológicos nos usuários;
4. Realizar administração de imunobiológicos;
5. Avaliar e divulgar os serviços ofertados;
6. Realizar a Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Graves Pós-Vacinação;
7. Proceder consulta médica.

As seguintes instalações físicas são requisitos mínimos para caracterização do funcionamento de um CRIE:

1. Recepção/ Inspeção;
2. Consultório; e
3. Sala de imunização.

SALA DE IMUNIZAÇÃO

Os estabelecimentos que realizam o Serviço 174 – Imunização, classificação 001 – Indivíduos em Geral, sejam eles Consultórios Isolados, Clínicas, Hospitais, entre outros, devem informar, de forma obrigatória, a Instalação Física Ambulatorial 26 – Sala de Imunização e realizar as atividades abaixo relacionadas:

1. Proporcionar recepção e atendimento humanizado dos usuários do SUS;
2. Promover qualificação continuada da equipe lotada nos serviços;
3. Realizar registro nominal individualizado das doses aplicadas de imunobiológicos nos usuários;
4. Realizar administração de imunobiológicos;

5. Avaliar e divulgar os serviços ofertados;
6. Realizar a Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Pós-Vacinação.

Caso o serviço/classificação seja realizado em estabelecimentos de saúde que já possuam código de CNES, não deverá ser gerado novo código para o estabelecimento, mantendo o cadastro do serviço especializado e instalação física.

O repasse financeiro de investimento, oriundo do Fundo Nacional de Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, fica condicionado ao cadastramento e regularização do cadastro dos estabelecimentos de saúde e serviços especializados até a regularização do cadastro.

Caberá à Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (CGPNI/DEVIT/SVS/MS), a identificação e monitoramento dos estabelecimentos Central de Rede de Frio, Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais e do Serviço de Imunização de Indivíduos em Geral.

CNPJ/ CPF Estabelecimento → Para preenchimento deste campo deve ser usada a mesma lógica do campo anterior, ou seja, se foi colocado um estabelecimento como pessoa jurídica, deve ser informado seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal) e em sendo uma pessoa física o CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) da mesma. O preenchimento deste campo é obrigatório e checado automaticamente com a base da Receita Federal.

CNPJ Mantenedora → Preencher com o CNPJ da Mantenedora, **somente quando o estabelecimento for mantido**, ou seja, estiver vinculado a uma entidade mantenedora, **e se tratar de pessoa jurídica de direito público** (Municípios, autarquias - inclusive as associações públicas e demais entidades de caráter público que a lei assim definir).

Para informar o CNPJ da Mantenedora, esta deve estar previamente cadastrada, caso contrário haverá mensagem de erro no sistema, e só é permitido um único cadastro, independente do número de estabelecimentos que sejam por ela mantidos.

MUITA ATENÇÃO: Serão cadastradas no CNES através do cadastro de Mantenedora, exclusivamente as pessoas jurídicas de direito público, quando sejam responsáveis por mais de um estabelecimento (vedado para estabelecimentos privados).

Os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, por não serem dotados de personalidade jurídica, devem ser cadastrados exclusivamente no cadastro de “Fundo de Saúde” do cadastro da Mantenedora do CNES.

A Natureza Jurídica do estabelecimento seguirá exclusivamente o cadastro do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

É vedado o uso do campo CNPJ ou do cadastro de Mantenedora para:

1. As pessoas jurídicas não dotadas de personalidade jurídica;
2. As pessoas jurídicas de direito público que não se configurem como unidades gestoras de orçamento;
3. As pessoas jurídicas de direito privado que gerenciem ou administrem Estabelecimentos de Saúde de pessoa jurídica de direito público. Neste caso elas devem ser identificadas exclusivamente através do cadastro de Gerente/ Administrador Terceiro no CNES.

Informações complementares a natureza do estabelecimento poderão ser verificadas na Portaria MS/SAS nº 1.319, de 24/11/2014.

Nome Empresarial → Deve ser preenchido com o nome de inscrição na Receita Federal, ou seja, no caso de um estabelecimento pessoa física, o nome do profissional no cadastro do CPF, no caso de pessoa jurídica, o nome do estabelecimento conforme inscrito no CNPJ.

É campo obrigatório. Devem ser evitadas abreviaturas, mas caso se faça necessário, não deverão ser abreviados o primeiro, o segundo e o último nome.

Nome Fantasia → Deve ser preenchido com o nome pelo qual o estabelecimento é conhecido. Caso se trate de pessoa física, o nome do profissional será também utilizado como Nome Fantasia.

É campo obrigatório e apenas aceita caracteres alfabéticos (letras). Devem ser evitadas abreviaturas, mas caso se faça necessário, não deverão ser abreviados o primeiro, o segundo e o último nome.

Logradouro → Preencher com o nome do logradouro, evitando o uso de abreviaturas.



Se o nome do Logradouro não couber no espaço, abreviar os nomes intermediários, nunca o primeiro, o segundo ou o último. Preenchimento obrigatório.

Número → Preencher com o número do imóvel onde se situa o Estabelecimento.

Caso não tenha, preencher com “S/N” (Sem Número). É campo de preenchimento obrigatório.

Complemento → Preencher com bloco, sala, conjunto, etc. Caso não exista esta informação, deixar em branco.

Bairro → Preencher com o nome do Bairro. Preenchimento obrigatório.

Município / UF → CAMPINAS – Este item está já preenchido na Ficha, pois apenas os estabelecimentos de Campinas podem ser cadastrados no município de Campinas. (IBGE = 350950).

CEP → Código de Endereçamento Postal.

⊗ **Atenção:** O sistema faz validação do CEP, sendo necessária a informação correta do mesmo, do contrário o estabelecimento não poderá ser consistido para envio ao Ministério da Saúde.

⊗ **Atenção:** Não são aceitos CEP genéricos como 13.100-000 para Campinas, ou mesmo se o endereço não bater com o código para aquele Logradouro. Campo de preenchimento obrigatório.

No caso de dúvida quanto a numeração do CEP recomendamos a checagem no site dos Correios - www.correios.com.br, onde pode ser feita a busca a partir do nome da rua ou do CEP informado.

Distritos/ Regiões Administrativas → Este campo deve ser preenchido com o código do Distrito / Vigilância em Saúde (VISA) Regional referente ao local onde se situa o estabelecimento. (Norte = 01, Sul = 02, Leste = 03, Sudoeste = 04, Noroeste = 05; 06 - Suleste).

Telefone → Número do telefone do estabelecimento. Anotar o DDD (19), seguido pelo número telefônico principal. Campo numérico e de preenchimento obrigatório.



É essencial manter este campo atualizado, uma vez que as mudanças implementadas nas informações dos estabelecimentos pelo Ministério da Saúde mudam com relativa frequência, sendo muitas vezes necessário contatar o estabelecimento para a adequação das informações e impedir o cancelamento de seu número CNES.

Abrangência de Atuação → Para estabelecimento do Tipo Telessaúde (75) é obrigatório o preenchimento do campo com uma das opções seguintes: 01 – Estadual; 02 – Regional; 03 – Municipal; 04 – Distrital; 05 – Intermunicipal; e 06 – Interestadual.

Possui Internet? → Assinalar em resposta ao questionamento a opção Sim, caso possua alguma forma de conexão com a Internet no estabelecimento, ou Não, caso não disponha de nenhuma forma de acesso.

Email → Endereço eletrônico do estabelecimento (preferencialmente).

É essencial manter este campo atualizado, uma vez que e caso de mudanças nas informações exigidas dos estabelecimentos pelo Ministério da Saúde, poderá necessário contatar o estabelecimento para a adequação/ correção e impedir o cancelamento de seu número CNES.

Caso o estabelecimento não possua e-mail, pede-se a utilização de e-mail de um de seus integrantes, atualizado no caso de saída do mesmo, e que seja aberto com relativa frequência, sem o que as comunicações não serão viabilizadas.

Através deste mecanismo é possível dar maior agilidade as solicitações de informações complementares do estabelecimento e dos profissionais que sejam necessárias.

URL → Endereço do site do estabelecimento (se houver). Campo destinado ao endereço para localização do estabelecimento na Internet

Gerente/ Administrador/ Diretor Clínico → Este campo deverá ser preenchido obrigatoriamente, sendo que na versão em papel o Campo servirá também para o preenchimento do Gerente/ Administrador, e no sistema informatizado, será alterado conforme o preenchimento do tipo de estabelecimento, conforme a exigência (Diretor Clínico ou Gerente/ Administrador).

Estes profissionais devem estar relacionados entre os profissionais do estabelecimento através do preenchimento das Fichas 20 e 21.

☒ **Atenção:** Existem algumas diferenças no preenchimento das informações destes dois tipos de profissionais:

Diretor Clínico: preenchimento obrigatório no cadastro dos seguintes estabelecimentos:

05 – Hospital Geral; 07 – Hospital Especializado; 20 – Pronto Socorro Geral; 21 – Pronto Socorro Especializado; 62 – Hospital/Dia – Isolado.

O Nome deve constar do cadastro de profissionais do estabelecimento e também com o CBO de diretor (nesta função deve ser usado com o código 1312-05 – Diretor Clínico), e preenchendo ainda o número de horas destinado a cada função no estabelecimento quando informado o seu vínculo com o estabelecimento (fichas 19/20).

Gerente/ Administrador: preenchimento obrigatório no cadastro de todos os estabelecimentos:

O Nome deve constar do cadastro de profissionais do estabelecimento e também com o CBO do Gerente ou Administrador (nesta função deve ser usado com o código 1312-10 – Gerente de Serviços de Saúde e preenchendo ainda o número de horas destinado a cada função no estabelecimento quando informado o seu vínculo com o estabelecimento (fichas 20/21).

Com exceção das unidades integrantes do Programa Saúde na Hora, os gerentes das unidades básicas de saúde poderão ter uma carga horária mínima de 30 horas como gerentes e as demais horas, se necessário, constar na sua área de formação, para permitir que os atendimentos sejam registrados.

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

Licenciamento Sanitário

Estes campos acima são de **preenchimento obrigatório** para os estabelecimentos privados, **exceto aqueles que desenvolvem atividades de baixo risco: *Nutricionista, Fonoaudiólogo(a), Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo(a)***, desde que não atuem em um estabelecimento conjuntamente com outros profissionais de saúde, bem como para as áreas de Gestão de Saúde, desde que não desenvolva no estabelecimento atividades assistenciais.



Tipo Licenciamento → Assinalar a opção do tipo de Licenciamento concedido, Total, ou seja, sem restrições, ou então Parcial, quando ocorrerem restrições à licença concedida ao local. Em Campinas apenas o Licenciamento Total é concedido.

Número do Documento → Deve ser informado o número da Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Caso ainda não possua o Licenciamento, siga as instruções constantes na página inicial sobre o CNES no Portal Saúde Campinas – www.campinas.saude.sp.gov.br. O protocolo poderá ser usado provisoriamente, mas poder ser desconsiderado após algum tempo pelo Ministério da Saúde/ Datasus.

Quando o alvará for renovado, estas informações também devem ser atualizadas no CNES.

Vigilância Sanitária → Deve ser informado o órgão responsável pela concessão da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, assinalando uma das opções: se ESTADUAL – Secretaria Estadual de Saúde (através do VRE – Via Rápida Empresa) ou Municipal – Secretaria Municipal de Saúde (DEVISA).

Data de Expedição → Data em que a licença de funcionamento sanitário foi expedida.

Data de Validade → Data final da validade da licença de funcionamento da vigilância sanitária.

Dados Bancários

Em Campinas esta informação é necessária **apenas aos estabelecimentos com contrato assistencial com o SUS**, por exigência do aplicativo, pois o pagamento não é federal, mas sim via municipal, o qual se encontra em Gestão Plena da Saúde. No caso de Mantenedoras, devem ter os dados bancários em seu cadastro. Seguem abaixo os campos que devem ser preenchidos.

Código de identificação do Banco / Nome do Banco / Código de identificação da Agência / Nome da Agência Bancária / Número da Conta Corrente do Estabelecimento.

Representante Legal

Para que seja possível o cadastramento da entidade junto ao CEBAS-Saúde, faz-se necessário o cadastramento do "Representante Legal" da mesma no CNES.

Será este responsável que de acordo com o parágrafo único, artigo 40, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e artigo 37º do Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010, acessando no endereço: www.saude.gov.br/CEBAS-Saude, deverá usando seus dados proceder ao cadastro CEBAS, uma vez que estas informações serão utilizadas pelo Ministério da Saúde para validação destes dados no Sistema de Recadastramento/CEBAS - Saúde.

Nome Representante Legal → Informar o Nome completo do Representante Legal do estabelecimento, sem uso de abreviaturas.

CPF → Informar o CPF do Representante Legal do estabelecimento.

Cargo → Informar o Cargo desempenhado pelo Representante Legal no estabelecimento.

E-mail institucional → Colocar o e-mail utilizado pelo representante legal, preferencialmente o e-mail institucional.



Informações para Desativação do Estabelecimento

Data de Desativação → Data de encerramento das atividades do estabelecimento.

Código e Motivo da Desativação → Deve ser preenchido conforme opção que segue:

Código	Descrição
01	Desativado temporariamente pela Vigilância Sanitária
02	Desativado temporariamente por decisão judicial
03	Desativado temporariamente para reforma
04	Desativado – outros
05	Desativado definitivamente por decisão judicial
06	Desativado pelo gestor por desatualização cadastral por período superior a 1 ano
07	Cadastrado indevidamente
08	Desativado automaticamente por não atualização cadastral superior a 6 meses (uso federal)
10	Encerramento de atividades
11	Mudança de município
12	Alteração do regime de direito jurídico (público para privado ou privado para público)
13	Alteração de atividade principal (Desativação definitiva)

ATENÇÃO - ASSINATURAS:

Data, Assinatura e Carimbo do Cadastrador	Data, Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Estabelecimento	Data, Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbos (se houver), do Responsável pela Unidade.